ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA - 31/2021

001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 160109 - Farmácia Municipal
ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 - Fundo Municipal da Saúde
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal da Saúde
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: UILIAN CAVALHEIRO
LOCAL DE ENTREGA: Farmácia Municipal - R Rio Grande, 1066, Centro
OBJETO/FINALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FARMÁCIA MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	12	Un	Locaçao de Imovel (02-18-00007)	2.300,0000	27.600,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**27.600,00**

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

28/07/2021

UILIAN CAVALHEIRO

☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____

☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
28/07/2021 - 08:17

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		07/2020
Data final		06/2021
Valor nominal	R$ 1.700,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,35751340
Valor percentual correspondente		35,751340 %
Valor corrigido na data final	R$ 2.307,77	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347, Centro – Xaxim/SC

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Fornecedor: EDENILSON MUCELIN
CPF: 479.788.309-00
Rua Rio Grande, 1066, Sala 01, Centro – Xaxim/SC, CEP 89825-000

Especificação do Aluguel

- Sala comercial com 1 pavimento de aproximadamente 200m², No endereço acima citado.

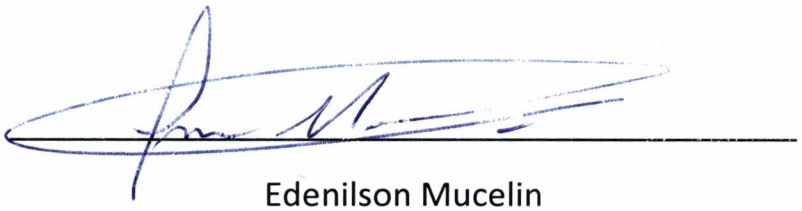
Valor: **R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês**.

*Obs: Incluso no valor: taxa de condomínio, água e IPTU.

* prazo de locação: até 31/12/2021 4b 16pm

Prazo da proposta de 30 (trinta) dias.

Xaxim/SC, 27/07/2021



Edenilson Mucelin

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDENILSON MUCELIN
CPF: 479.788.309-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:00 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2022.
Código de controle da certidão: **F410.F64A.6FCB.88F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EDENILSON MUCELIN**
CNPJ/CPF: **479.788.309-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140100981728**
Data de emissão:	**27/07/2021 10:06:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**25/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/07/2021 10:06:51

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

006
Data: 27/07/2021 15h03min

Número	Validade
1857	25/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EDENILSON MUCELIN CPF: 479.788.309-00

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 3498 [4.1.0008.0412.0.001] - Quadra: 2 A - Lote: PL-10 - Matrícula: 13.153
Endereço: Rua RIO GRANDE, 1066 - Bairro CENTRO - CEP 89825000

Código de Controle

DED12ZMHFLHW7231

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 27 de Julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDENILSON MUCELIN
CPF: 479.788.309-00
Certidão nº: 22870339/2021
Expedição: 27/07/2021, às 14:37:35
Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDENILSON MUCELIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **479.788.309-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica LTDA. CNPJ: 83.855.973/0001-30 I.E: 251.754.057

614,38

DCELT ENERGIA

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
06/2021	09/07/2021
CÓD CONSUMIDOR	**TOTAL A PAGAR**
UC:45097 DV:9	566,08

Nome: **EDENILSON MUCELIN**
CPF: 479.788.309-00 RG: 1497468
RUA 10 DE NOVEMBRO, 1020, USO COMUM - CENTRO
Xaxim - SC - CEP: 89.825-000

Código para Débito em Conta
0000450979

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica
Série B - **Nº: 0.165.992**
Código Fiscal de Operação: 5.253

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Medidor: 1624613 - Trifásico
Classificação: COMERCIAL
F. Multiplicação kWh: 1,000
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal: 220
Tensão Inferior: 202
Tensão Superior: 231

DADOS DE LEITURA **Leiturista: GILBERTO ANTONIO HILLMANN as 14:08**
Ocorrência de Leitura: Lido

ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	PREVISÃO PRÓXIMA	ENTREGA APRESENTAÇÃO
15/05/2021	**4134**	**15/06/2021**	**4846**	**15/07/2021**	**15/06/2021**

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR R$
CONSUMO kWh BANDEIRA VERDE	712	0,68492	487,66
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			49,23
COSIP			29,19

VALOR TOTAL A PAGAR R$ 566,08

TRIBUTOS

	Base de Cálculo(R$)	Alíq.	Valor(R$)
ICMS	536,89	12/25%	134,22
PIS/PASEP	402,67	0,05%	0,20
COFINS	402,67	0,19%	0,76

COMP. DA TARIFA

Energia	173,74
Distribuição	66,08
Transmissão	77,25
Encargos	51,50
Perdas	25,91
Tributos	142,41
Outros	29,19

RESERVADO AO FISCO

AFB2.13DC.54B0.5BA1.28A5.7191.F764.41D7

INDICADORES DE CONTINUIDADE

13109 - DCELT

METAS:	DIC	FIC	DMIC
Anual:	20,77	12,95	
Trimestral:	10,38	6,47	
Mensal:	5,19	3,23	2,94
Realizado 04/2021	0,00	0,00	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	Dias	Consumo	Pagamento
05/2021	31	669	07/06/21
04/2021	28	680	06/05/21
03/2021	32	820	08/04/21
02/2021	28	693	08/03/21
01/2021	31	857	08/02/21
12/2020	28	253	11/01/21

EUSD: R$ 180,44

DÉBITOS

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR A QUALQUER TEMPO O CANCELAMENTO DA COBRANÇA DE TERCEIROS NESTA NFCEE DIRETAMENTE NA DCELT
POR INADIMPLEMENTO. TERMOS DOS ARTs. 7º e 8º DA RES. 581/2013 ANEEL.

PAGAMENTO EM ATRASO: MULTA DE 2% + CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM (pro rata die) + JUROS DE MORA 1% AO MÊS (pro rata die) A SEREM COBRADOS EM FATURA POSTERIOR. O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.497.468

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/FEV/2013

NOME EDENILSON MUCELIN

FILIAÇÃO ANTONIO DARCI MUCELIN
ADELIA FERLIN MUCELIN

NATURALIDADE
XAXIM SC

DATA DE NASCIMENTO
28/JAN/1963

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 131 LV 1-B FL 067
CART. NEGRETTO-LAGEADO GRANDE SC

CPF 479.788.309-00

Olivia Moretto C. Souza
Delegada de Polícia
Matr.: 291.999-0

XANXERÊ - SC

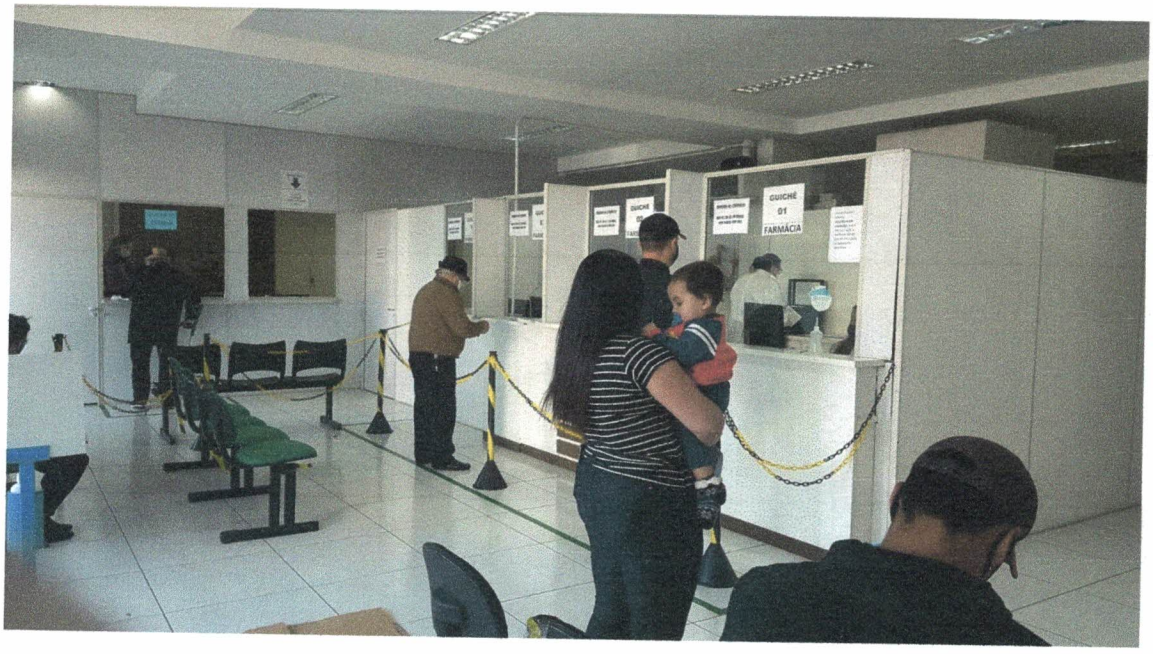
ASSINATURA DO DIRETOR

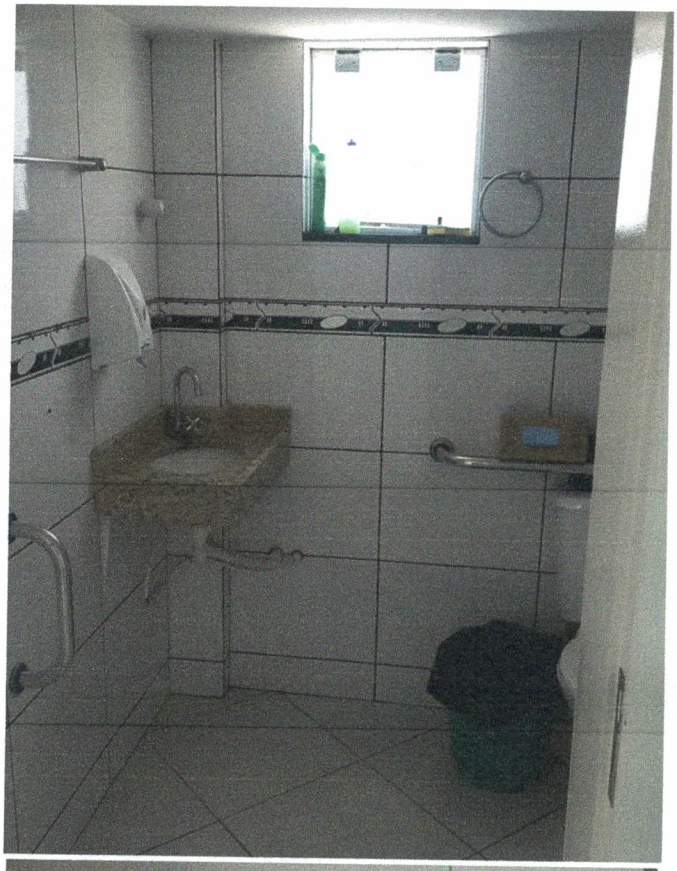
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

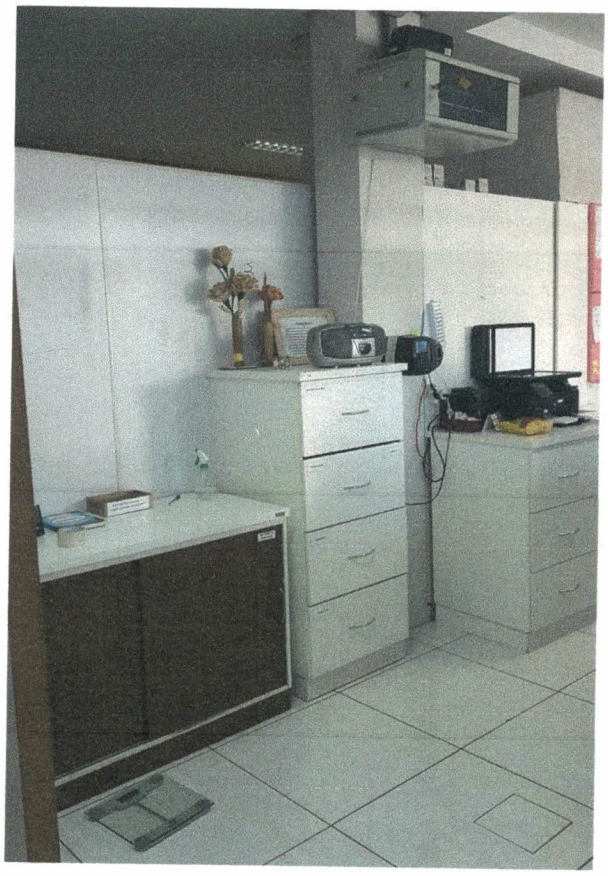
THOMAS GREG & SONS

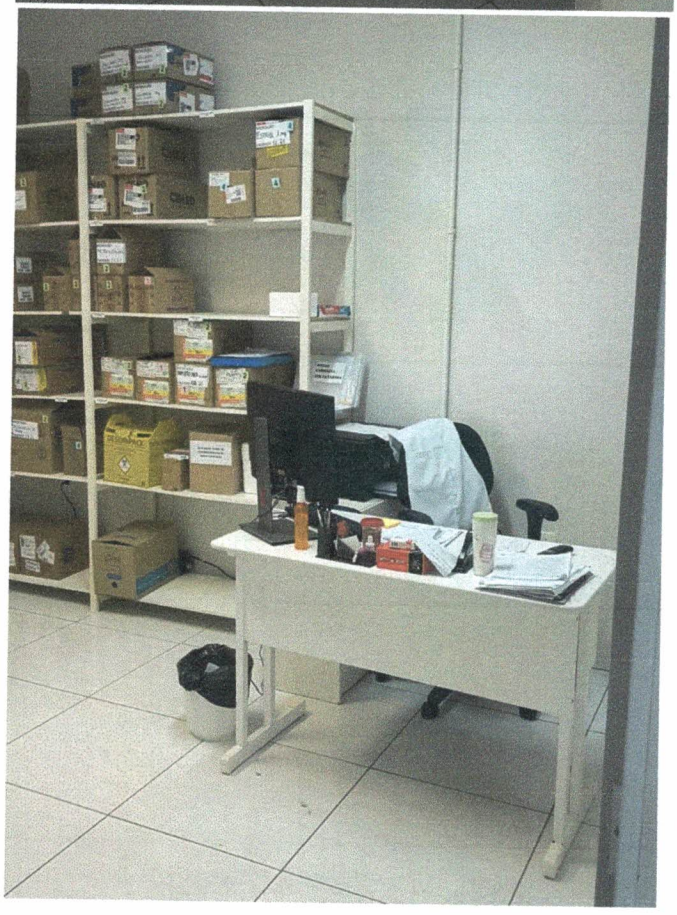

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREG & SONS

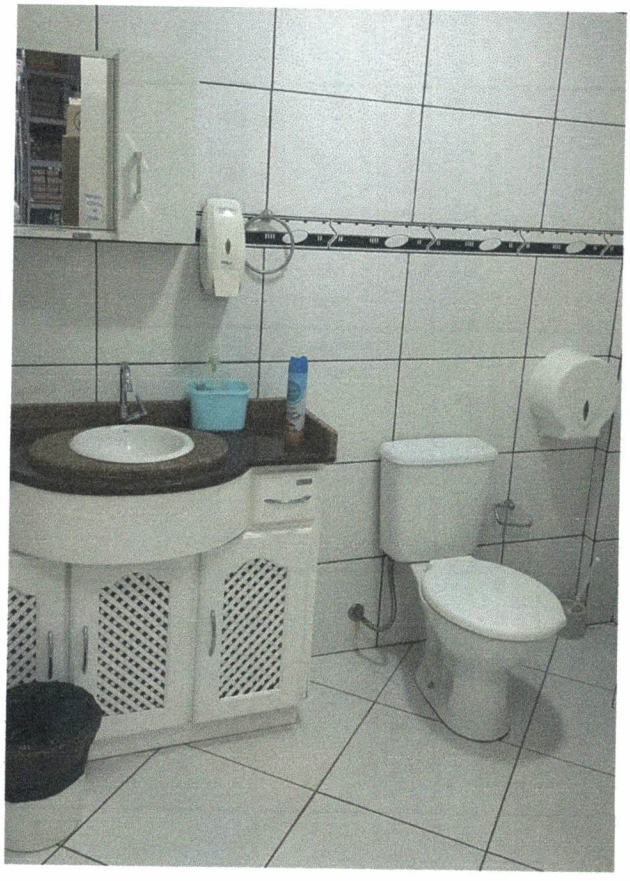

FARMÁCIA
MUNICIPAL
XAXIM
EXCLUSIVO
IDOSO
OBRIGATÓRIO
CREDENCIAL
1066
FARMACIA BASICA


GUICHÊ
01
FARMÁCIA

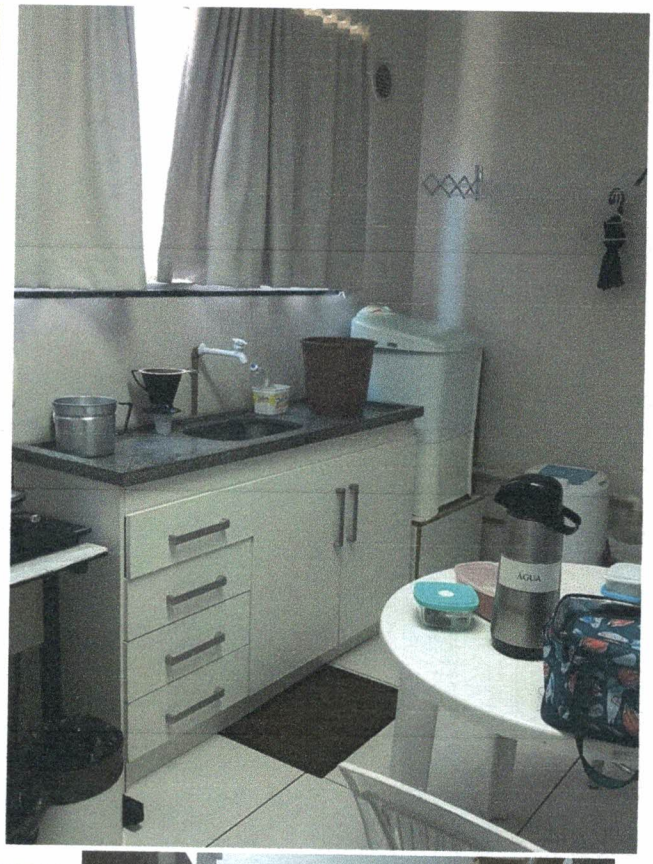


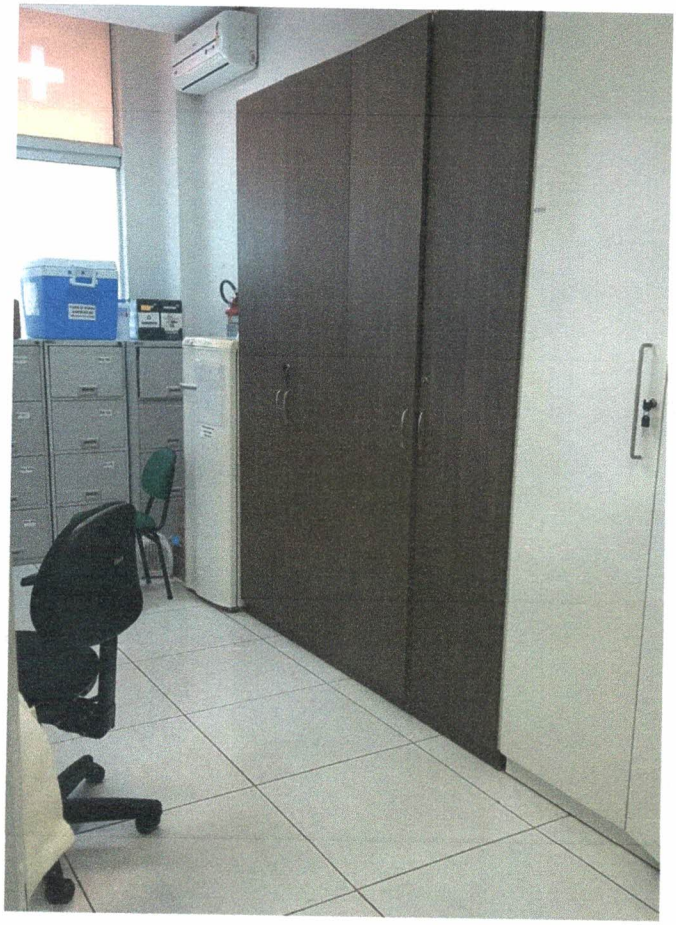









ÁGUA





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Farmácia Municipal. Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pelo Setor de Licitações, onde solicita-se a esta Procuradoria que se manifeste acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a locação de imóvel (uma sala comercial com um pavimento, aproximadamente 200m^2), localizado na Rua Rio Grande, 1066, sala 01, Centro, Xaxim/SC, para instalação da Farmácia Municipal.

Assim, face a justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e direito que permeiam a possibilidade de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação da Farmácia Municipal, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Em regra, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de licitação para execução de obras, compras, contratação de serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, face a necessidade de tornar o procedimento licitatório mais célere, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo de circunstâncias em que a licitação é dispensada.

Dentro do rol trazido pelo art. 24 do dispositivo retro, consta que a licitação será dispensável quando da "compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

In casu, a dispensa de licitação (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93) revela-se como procedimento cabível, uma vez que a locação de imóvel para instalação da Farmácia Municipal garante a continuação do trabalho da Administração Pública e atendimento dos munícipes.

Aponta ainda, a Presidente da Comissão de Licitações, a necessidade de **dispensa de licitação**, ante a destinação e as relevantes características do imóvel, tais como localização, área de 200m², tendo o proprietário incluído na proposta, taxa de condomínio, água e IPTU, tornando esta, a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

Muito embora o valor da proposta seja superior ao valor pago no ano anterior, sabe-se que o Índice Geral de Preços do Mercado reajusta os preços anualmente, costumeiramente em relação ao preço dos aluguéis.

Além disso, cumpre registrar que o valor de aluguel do referido imóvel não teve reajuste desde 2017, estando em desacordo com o valor de mercado de outros imóveis, o que também justifica o valor proposto.

Ao que consta, o valor da proposta de locação seria R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor de R$27.600,00 para o período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto e diante dos documentos justificativos remetidos, o parecer desta Procuradoria, em havendo dotação orçamentária, é **favorável** à dispensa de licitação para locação de sala comercial, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Xaxim (SC), 30 de julho de 2021.

FÁBIO JOSÉ DAL MAGRO
OAB/SC 20.041
Subprocurador do Município

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim, constituída pelo Decreto nº 0212/2021, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal objetivando a Locação de Imóvel pertencente ao Senhor EDENILSON MUCELIN, para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria de Saúde, passa a exarar o seguinte parecer.

Considerando que o imóvel é adequado ao atendimento das finalidades da administração, especialmente em se tratando de área especifica para saúde, levando-se em conta localização, possui fácil acesso, com execução respeitando as normas de acessibilidade, a qual a população do Município já esta ambientada.

Considerando que a Farmácia Municipal já está implantada no endereço da Rua Rio Grande, nº 1066, Sala 01, Centro de Xaxim/SC, em concordância com o contrato administrativo n° 0051/2017, e que o proprietário manifestou interesse em continuar com a disponibilização do imóvel desde que o aluguel seja reajustado.

Considerando que o valor pago pela Administração era de R$ 1.700,00, referenciado no ano de 2017, e que fora calculado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM referente ao período de 07/2020 a 06/2021, somando-se 35,75% ao valor, restando em 2.307,77.

Conforme acordado com o proprietário, o valor ficou em **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais**, pelo período de 12 meses, incluso os custos de taxa de condomínio, contas de água e IPTU, entre outras despesas, estando de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, em que atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, **ficando justificada a escolha do imóvel.**

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações e Avaliações opina pela "dispensa de licitação", com base no disposto no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

Xaxim, 28 de julho de 2021.

Susana de Barros

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Fabrícia Antunes Paz
Secretária da Comissão

Leandro Gromoski
Membro da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

018

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

Processo Adm. nº: 102/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / NÃO
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: Farmácia Municipal - R Rio Grande, 1066, Centro
Urgência: SIM
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
10	16.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.90.36.15.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			
			Total previsto:	1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	Un	Locaçao de Imovel (02-18-00007)	2.300,0000	27.600,00
			Total Geral ------>	2.300,0000	27.600,00

Xaxim, 2 de Agosto de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Diretor de Compras

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Xaxim, 2 de Agosto de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Diretor de Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 102/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 2 de Agosto de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

020

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[X] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	102/2021
Número Processo / Ano:	102/2021
Data do Processo:	02/08/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
10	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	4.128,63	1,00
					Total Previsto:	**1,00**

					Total Geral:	**1,00**

Xaxim, Em 2/08/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

021

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	102/2021
Processo de Licitação:	102/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	28/2021-DL
Data do Processo:	02/08/2021
Data da Abertura das Propostas:	02/08/2021
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

Willian Batista Casal - OAB 54029-A

Processo Licitatório n° 0102/2021
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0028/2021

OBJETO:

Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

PROPRIETÁRIO: EDENILSON MUCELIN – CPF: 479.788.309-00.

DO PREÇO TOTAL:

R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).**

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal:

Art. 24, X da Lei 8.666/93,

> *X – Para a compra ou* ***locação de imóvel*** *destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.*

JUSTIFICATIVA:

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

Justificamos que, além da Farmácia já estar em funcionamento no endereço supramencionado, o imóvel é adequado ao atendimento das finalidades da administração, especialmente em se tratando de área especifica para saúde, levando-se em conta

localização, possui fácil acesso, com execução respeitando as normas de acessibilidade, a qual a população do Município já esta ambientada.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da**

Processo Licitatório n° 0102/2021
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0028/2021

Administração (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor inferior ao executado no ano anterior.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021)

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente comissão

Xaxim/SC, 02 de agosto de 2021.

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 02 de agosto de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

DECRETO N° 212, de 19 de Abril de 2021.

Nº. Publ 212 /2021
Data d: 19/04/21
Data S 19/05/21
Resp. p
Nome: Tomie

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6°, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 20 de abril a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2° - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3° - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
Secretária: FABRÍCIA ANTUNES PAZ - CPF 032.949.419-86
Membro: LEANDRO GROMOSKI - CPF 119.955.149-00
Membro: CELSO AFONSO PEREIRA - CPF 753.510.809-15
Suplente: ADRIANA REGINA CURTARELLI - CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou

gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 28/2021 - DL
CNPJ: 11.323.985/0001-02 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 102/2021 Processo de Licitação: 102/2021 Data do Processo: 02/08/2021

027

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/08/2021, às 08:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 28/2021-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

Xaxim, 2 de Agosto de 2021.

Susana Danielli de Barros

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

028

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 02/08/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3192043 **Status:** Novo
Data de Publicação: 03/08/2021 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 60889BA85C3B97559907F2AF53F2B4E4171C4DF8

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM

Processo N° 0102/2021

Edital: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0028/2021

Fundamento: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

Valor Total: R$ R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

PROPRIETÁRIO: EDENILSON MUCELIN – CPF: 479.788.309-00

Dotações: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021).

Xaxim – SC, 02 de agosto de 2021.

Ideraldo Sorgatto - Prefeito Municipal Interino

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3192043, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3192043

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM CNPJ: 11.323.985/0001-02 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 28/2021 - DL Processo Administrativo: 102/2021 Processo de Licitação: 102/2021 Data do Processo: 02/08/2021

029

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 102/2021
b) Licitação Nr.: 28/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/08/2021
e) Objeto da Licitação: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 002116 - EDENILSON MUCELIN	1	0,0000	27.600,00
	1		27.600,00

Xaxim, 2 de Agosto de 2021.

Edilson Antonio Folle

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2021 - DL

Processo Administrativo:	**102/2021**
Processo de Licitação:	**102/2021**
Data do Processo:	**02/08/2021**

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 102/2021
b) Licitação Nr.: 28/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 02/08/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande, nº 1066, sala 01, Centro, na cidade de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200,00 m², para o contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002116 - EDENILSON MUCELIN	1	0,0000	27.600,00
	1		27.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (10) Saldo: 4.128,63

Susana Danielli de Barros
SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel para Farmácia Básica Municipal, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM, através do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. EDENILSON MUCELIN, na forma abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTONIO FOLLE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, S/N, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **UILIAN CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 052.289.929-36 e portador da cédula de identidade nº 3.807.671, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 235, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado, **EDENILSON MUCELIN**, pessoa física, portador do CPF n° 479.788.309-00, RG n 1.497.468 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Dez de Novembro, n° 1.034, apto 302, centro do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, autorizados pelo **Processo Licitatório n° 0102/2021, Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0028/2021** e amparados pela lei 8.666/93 têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Grande n° 1066, sala 01, Centro no Município de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200 m² para contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Básica Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS QUANTIDADES E VALORES

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da locação e o valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, durante a vigência contratual:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel, localizado na Rua Rio Grande n° 1066, sala 01, Centro no Município de Xaxim/SC, sala comercial com aproximadamente 200 m² para contínuo funcionamento das atividades da Farmácia Básica Municipal	Mês	12	2.300,00	27.600,00

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R$ 27.600.00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de, R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

O prazo de vigência do contrato será de 02/08/2021 a 02/08/2022, podendo ser prorrogado e reajustado pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) sendo que o reajuste de valor somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite permitido de 60 meses, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão comportadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 16 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O pagamento dar-se-á até o 15° dia do mês subsequente da locação, através de deposito em conta bancária em nome do LOCADOR, sendo que a quitação do valor se dará através do comprovante de pagamento.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessário para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao(à) gestor(a) do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será efetuada pelo (a) gestor (a) de contratos, a ser oportunamente designado (a) pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenhos e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. **Uilian Cavalheiro**, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao(à) gestor(a) do contrato da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar ao (à) gestor (a) do contrato, a unidade requisitante poderá, primeiramente, comunicar oficialmente ao LOCADOR sobre o problema ocorrido, determinando prazo para a resposta, findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará então tal comunicação ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 6º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do LOCADOR, o (a) gestor (a) de contratos, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo razoável considerando o tipo de reparo, sendo o mesmo objeto de acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATÁRIO

Das Obrigações Do Locador:

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes de desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao seu uso devido, visando repor as condições de habitabilidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, além de pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado **em estado de servir ao uso a que se destina**, incluindo a pintura;

II- Garantir ao **MUNICÍPIO,** durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI- Pagar tarifa de água e taxa de condomínio;

VII- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Das Obrigações Do Locatário:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado, de acordo com ordem cronológica do departamento de tesouraria;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

VIII- Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio **MUNICÍPIO**;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja, o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

XI- Reparar danos causados ao imóvel decorrentes de seu mau uso, acordo com laudo de vistoria a ser realizado na entrega do imóvel e assinatura do contrato, que será emitido em 2 (duas) vias, que ficará, uma com o **LOCADOR** e outra com o **LOCATÁRIO**, em anexo ao processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o locatário, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Locador, o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o LOCADOR falir ou for dissolvida;

b) quando a LOCADOR transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da LOCATÁRIO.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - O LOCATÁRIO, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim (SC), 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2021

MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCATÁRIO

EDENILSON MUCELIN
LOCADOR

UILIAN CAVALHEIRO
Fiscal do Contrato

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-54029 - A
Procurador-Geral

ADRIANA REGINA CURTARELLI
019.697.439-99
Testemunha

LEANDRO GROMOSKI
119.955.14900
Testemunha